



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Processo n.º: 12318/2026
PLO n.º: 76/2026
Autoria: Prefeito Municipal



EMENTA: PROJETO DE LEI. AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR PREMIAÇÃO AOS VENCEDORES DO 9º CONCURSO DE QUALIDADE DO CAFÉ CONILON. DESPESA DE CARÁTER EVENTUAL. EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA. COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. AUSÊNCIA DE ÔBICE FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO E FISCAL. PARECER FAVORÁVEL.

I- RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária n.º 76/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Município de Linhares a conceder premiação aos vencedores do **9º Concurso de Qualidade do Café Conilon**, contemplando os três primeiros colocados da Categoria Especial e o primeiro colocado da Categoria Grandes Lotes, estabelecendo limite global de até **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)** para pagamento das premiações.

Inicialmente, a proposição foi submetida à análise da Procuradoria Legislativa, que emitiu parecer pela **viabilidade jurídica** da matéria, destacando que o pagamento da premiação possui natureza eventual e específica, não caracteriza despesa obrigatória de caráter continuado e que o processo está instruído com documentação demonstrando a adequação orçamentária e financeira, a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com a estimativa do impacto financeiro-orçamentário.





Na sequência, o projeto foi encaminhado à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, que concluiu pela **admissibilidade da proposição**, aprovando-a quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Posteriormente, os autos foram remetidos à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle para apreciação exclusiva dos aspectos financeiros, orçamentários e fiscais, na forma do art. 62 do Regimento Interno.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

a) Da competência da Comissão

Nos termos do **art. 62, II**, do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares**, compete a esta Comissão apreciar matérias que **alterem a despesa ou a receita do Município**, especialmente **abertura de créditos adicionais**, conforme o preceito regimental:

Art. 62. **Compete:**

[...]

II- à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização:

a) acompanhar a execução orçamentária do Poder Executivo, bem como analisar os aspectos econômicos e financeiros de matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal; [...] (Grifos nossos).

A presente manifestação limita-se, portanto, à análise da repercussão financeira da matéria, sem adentrar questões de constitucionalidade ou mérito administrativo, já apreciadas pelas comissões competentes.

b) Da análise financeira e orçamentária

O projeto autoriza o pagamento de premiação aos vencedores do concurso, fixando limite máximo de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, distribuídos da seguinte forma:





Quadro 1 – Distribuição da Premiação

Categoria	Colocação	Valor da Premiação
Categoria Especial	1º lugar	R\$ 7.000,00
	2º lugar	R\$ 5.000,00
	3º lugar	R\$ 3.000,00
Subtotal		R\$ 15.000,00
Categoria Grandes Lotes	1º lugar	R\$ 7.000,00
Subtotal		R\$ 7.000,00
Total Geral	4 premiados	R\$ 22.000,00

Fonte: Projeto de Lei Ordinária n. 76/2026, art. 1º, §1º.

Sob o aspecto financeiro, observa-se que a despesa possui natureza **eventual, específica e limitada**, destinando-se exclusivamente à realização da edição do concurso, inexistindo criação de despesa obrigatória de caráter continuado.

Além disso, a proposição estabelece que as despesas correrão por conta de **dotação própria do orçamento vigente**, enquanto a Procuradoria Legislativa consignou que os autos contêm documentação demonstrando a adequação orçamentária e financeira, a compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a Lei Orçamentária Anual e a estimativa do impacto financeiro-orçamentário, ressaltando, ainda, a necessidade de observância da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal durante a execução da despesa.

Dessa forma, não se identificam incompatibilidades de natureza financeira, orçamentária ou fiscal que impeçam o regular prosseguimento da matéria.

c) Da conclusão técnica

Considerando que a despesa possui caráter específico e temporário, que existe previsão de custeio mediante dotação orçamentária própria e que o processo se encontra instruído com os documentos exigidos para demonstrar sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município,





conclui-se inexistir óbice financeiro, orçamentário ou fiscal à aprovação da proposição.

III- OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Os pareceres desta Comissão têm como principal propósito a responsabilidade social, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Neste parecer, foi enfatizado três ODS estratégicos, fundamentais e comprometidos com a transformação social, notadamente, os seguintes Objetivos:

- **Objetivo 8: Trabalho Decente e Crescimento Econômico, Meta 8.2:** Atingir níveis mais elevados de produtividade das economias por meio da diversificação, modernização tecnológica e inovação, inclusive por meio de um foco em setores de alto valor agregado e dos setores intensivos em mão de obra; **Meta 8.3:** Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros.
- **Objetivo 12: Consumo e produção responsáveis.** Garantir padrões de consumo e de produção sustentáveis e assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis. **Meta 12.2** Até 2030, alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais; **Meta 12.8:** Até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza.
- **Objetivo 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes,** promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e





inclusivas a todos os níveis. **Meta 16.6** Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Essas metas dialogam diretamente com a finalidade do projeto, que busca incentivar a **qualidade da produção do café conilon**, a **adoção de boas práticas agrícolas**, a **sustentabilidade das propriedades rurais** e o **fortalecimento da cadeia produtiva do café**, conforme exposto na mensagem do Executivo, além de reforçar a relevância social da matéria, sem afastar a necessidade de observância dos princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

IV- CONCLUSÃO

Em razão dos fundamentos expostos, bem como os documentos acostados e, ainda, acompanhando o parecer da Procuradoria desta Casa Legislativa, esta **Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle** é pela **VIABILIDADE** do prosseguimento do projeto de lei em análise, com **PARECER FAVORÁVEL**.

Linhares, 30 de julho de 2026.

EVELSON LIMA
Presidente

JOHNATAN MARAVILHA
Relator

YUPI SILVA
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340035003800320036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EVELSON LIMA MIRANDA** em 28/07/2026 19:26

Checksum: **CC9C309ECF20F46A239904E31DF29C3C19C9CEC1CEE6E913B82CB58D72D06ADA**

Assinado eletronicamente por **JOHNATAN MARAVILHA (JOHNATAN DEPOLLO)** em 28/07/2026 19:26

Checksum: **F6C5C50059D147F7D5F3F7C4E132FFB29DD60E0C47783019F6F7F10301F49AE5**

Assinado eletronicamente por **JONAIR DA SILVA FERREIRA** em 29/07/2026 13:13

Checksum: **3BEFB6FA446F4062350608190488AF43A5973E7B423722A055798D9F24B5E212**

